



Ofício nº 221/2023 – GAB

Lapa 19 de abril de 2023.

Ref.: Ofício nº 103/2023/PRESI/SEC

PROTOCOLO 5300/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente ao **Requerimento Verbal** de autoria do Vereador Gustavo Daou, solicitando:

fevereiro próximo passado, solicito relatório completo da obra asfáltica das Ruas Serafim Ferreira de Almeida Maciel e Professor Raimundo, devido a extrapolação do prazo de conclusão, os motivos que levaram as rescisões com as empresas, o descumprimento da Lei 3788/2021, e os mais diversos problemas apresentados pela população nos últimos dois anos, requerendo também com urgência o inicio das obras com a próxima empresa participante da licitação.

Encaminho Circular Interna nº 055/2023 da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte e seus anexos correspondentes, bem como uma Mídia em CD-ROM com arquivo em resposta ao solicitado.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Comuniqué.
20/04/2023
Rafael

Exmo. Senhor

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 850/2023
Data: 19/04/2023 - Horário: 16:45
Administrativo

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
042.224.489-90
19/04/2023 16:30:16





RESUMO DE COMUNICADOS DE IRREGULARIDADES | NOTIFICAÇÕES



Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

CONTRATO	025/2022 PAVIMENTAÇÃO ENGENHO		
VALOR DO CONTRATO	R\$ 601.140,50		
RECEBIMENTO O.S	25/04/2022		
PRAZO DE EXECUÇÃO	5 MESES		
TÉRMINO DA EXECUÇÃO	25/09/2022		
6º TERMO ADITIVO	90 DIAS	EXECUÇÃO VIGÊNCIA	25/09/2022 a 23/12/2022 07/01/2023 a 06/04/2023
9º TERMO ADITIVO	90 DIAS	EXECUÇÃO VIGÊNCIA	24/12/2022 a 23/03/2023 07/04/2023 a 05/07/2023

COMUNICADO DE IRREGULARIDADE	DATA	FISCALIZAÇÃO	ASSUNTO	ANEXO
1	15/06/2022	Eng.ª Fernanda Elisa Stelle	Ausência do estaqueamento de projeto	1A
2	20/06/2022		Ausência do responsável técnico no canteiro de obras	
3	04/07/2022		Atraso de execução conforme cronograma	
4	04/07/2022	Eng.ª Fernanda Elisa Stelle	Ausência do responsável técnico no canteiro de obras	4A
5	04/07/2022	Eng.ª Fernanda Elisa Stelle	Ausência de diário de obras no canteiro	5A
6	18/10/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Execução de serviços desconformidade com o projeto	6A
7	27/10/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Ausência de preposto no canteiro de obras	7A
			Estaqueamento incorreto	
			Escavação incorreta	
			Ausência de nivelamento da via após escavação	
			Material de preenchimento com granulometria diferente da prevista em projeto	
8	31/10/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Tubulação executada danificada e entupida	8A
9	07/11/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Ausência do responsável técnico no canteiro de obras	9A
			Ausência de projetos impressos no canteiro de obras	
			Atraso de execução conforme cronograma	
10	21/11/2022		Ausência de execução de itens previstos em projeto	10A
11	30/11/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Problemas relacionados à execução de aditivo	11A
			Utilização de material diferente do previsto em termo aditivo	
12	05/12/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Tubulação danificada em vários pontos	12A
13	12/12/2022	Eng.ª Andrielli Figura	Obra parada/abandonada	13A
14	10/01/2023	Eng.ª Andrielli Figura	Ausência de sinalização em tampa de bueiro quebrada	14A
			Lançamento de camada de sub-base sem liberação da fiscalização	
			Tubulação de drenagem danificada	



Tendo em vista o histórico de comunicados de irregularidade/notificações emitidos à empresa (conforme anexos), somado ao fato de que o prazo inicial de execução das obras previstas no contrato era de 5 meses, ou seja, em 5 medições a obra deveria ser entregue em 100,00% e de acordo com o resumo das medições, a evolução física do contrato alcançou somente 18,82% para o mesmo período, caracterizam descumprimento das obrigações contratuais.

Ressalva seja feita com relação à fiscalização deste contrato, que foi substituída por meio do 3º Termo Aditivo – Apostilamento ao Contrato de 12/09/2022 e a Eng.^a Andrielli Scardanzan Figura Tissot e que diante da situação das obras reportou, em comunicado interno ao gestor do contrato, Sr. Denis Magalhães Coelho, (C.I. N° 004/2022_ENGEPAV – Processo Digital 28345/2022, de 07/11/2022) solicitou que fossem aplicadas as sanções previstas em contrato à CONTRATADA.

Em atendimento à solicitação do Sr. Gestor, em 13/12/2022 foi realizado balanço contratual, contendo a evolução dos serviços previstos do referido contrato e de seus respectivos termos aditivos de valor, até a data de 13/12/2022.

A evolução do trâmite findou com a aplicação de multa à CONTRATADA e rescisão contratual conforme decreto n.º 26637 de 25/01/2023 – Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26/01/2023 | Edição 2697.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Lapa, 08 de março de 2023.

Atenciosamente,

Andrielli Figura
Engenheira Civil
CREA PR 174.591/D
Fiscal do Contrato

**ANDRIELLI
SCARDANZAN FIGURA**
TISSOT:07858700910

Assinado de forma digital por
ANDRIELLI SCARDANZAN FIGURA
TISSOT:07858700910
Dados: 2023.04.10 16:45:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

RESUMO DE MEDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

MEDIDA	PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO
CONTRATO	30/04/2022	31/05/2022	-	3,52%	3,52%	-	3,52%	5,15%	R\$ 21.130,90	R\$ 21.130,90	6
VALOR DO CONTRATO	R\$ 601.140,50		25/04/2022	3,52%	1,64%	5,15%	11,30%	17,83%	R\$ 9.839,58	R\$ 30.970,48	10
RECEBIMENTO O.S.	25/04/2022		5 MESES	6,15%	6,15%	6,15%	11,30%	17,83%	R\$ 30.970,48	R\$ 36.966,83	16
PRAZO DE EXECUÇÃO	25/09/2022			6,53%	6,53%	10,03%	18,86%	26,10%	R\$ 67.937,31	R\$ 39.245,72	29/08/2022
TÉRMINO DA EXECUÇÃO		90 DIAS		17,83%	17,83%	19,20%	19,20%	19,20%	R\$ 107.183,03	R\$ 6.170,37	03/10/2022
6º TERMO ADITIVO		90 DIAS		0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	0,34%	R\$ 113.353,40	R\$ 2.066,69	35/36
9º TERMO ADITIVO				3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	R\$ 115.420,09	R\$ 20.779,41	21/11/2022
				22,66%	22,66%	22,66%	22,66%	22,66%	R\$ 115.420,09	R\$ 136.199,50	46/47
				19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	R\$ 115.420,09	R\$ 20.779,41	01/02/2023
									R\$ 136.199,50	R\$ 48.49	15/02/2023

ADITIVO	VALOR	MEDIÇÃO	PERÍODO	EVOLUÇÃO FÍSICA (%)		EVOLUÇÃO FINANCEIRA (R\$)	
				ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO INCLUINDO PERÍODO	PERÍODO
2º TA	R\$ 16.130,88	1	07/10/2022	-	100,00%	R\$ 16.130,88	R\$ 16.130,88
7º TA.	R\$ 69.966,35	1	-	7,69%	7,69%	R\$ 5.377,82	R\$ 5.377,82

ADITIVO	VALOR	MEDIÇÃO	PERÍODO	EVOLUÇÃO FÍSICA (%)		EVOLUÇÃO FINANCEIRA (R\$)	
				ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO INCLUINDO PERÍODO	PERÍODO
2º TA	R\$ 16.130,88	1	21/10/2022	-	100,00%	R\$ 16.130,88	R\$ 16.130,88
7º TA.	R\$ 69.966,35	1	29/11/2022	-	7,69%	R\$ 5.377,82	R\$ 5.377,82



PARECER TÉCNICO

Ref: Contrato 025/2022 - Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para executar o remanescente de obra de pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho – Ruas Serafim Ferreira de Almeida Maciel e Professor Raimundo.

Em atendimento ao requerimento realizado pela Câmara Municipal da Lapa, solicitado pelo Sr. Vereador Gustavo Daou (OFICIO N.º 103/2023 /PRESI/SEC) que solicita parecer completo das obras do contrato 025/2022, segue parecer técnico:

O contrato foi celebrado entre o município da Lapa e a empresa Euroinfra Construtora de Obras LTDA, CNPJ 33.827.535/0001-90, em 07/03/2022, com valor total de **R\$ 601.140,50** (seiscentos e um mil reais, cento e quarenta reais e cinquenta centavos), recebimento da Ordem de Serviço ocorreu em 25/04/2022 e prazo de execução de 5 (cinco) meses, segue resumo de medições realizado:



Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

RESUMO CONTRATOS PAVIMENTAÇÃO - BAIRRO ENGENHO

CONTRATO	
CONTRATADA	AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
VALOR DO CONTRATO	R\$ 531.447,84
CELEBRADO EM	20/06/2020
PERÍODO DE EXECUÇÃO	8 MESES
PREVISÃO TÉRMINO DA EXECUÇÃO	20/02/2021
FISCAL DO CONTRATO	Eng.º Fernando Ferrari Ramos
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	Eng.ª Fernanda Elisa Stelle
GESTOR DO CONTRATO	Sr. Denis Magalhães Coelho

CONTRATO	
CONTRATADA	EUROINFRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR DO CONTRATO	R\$ 601.140,50
CELEBRADO EM	07/03/2022
RECEBIMENTO O.S.	25/04/2022
PERÍODO DE EXECUÇÃO	5 MESES
PREVISÃO TÉRMINO DA EXECUÇÃO	25/09/2022
FISCAL DO CONTRATO	Eng.º Fernando Ferrari Ramos
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	Eng.ª Fernanda Elisa Stelle
GESTOR DO CONTRATO	Sr. Denis Magalhães Coelho
2º TERMO ADITIVO	Aditivo de valor - R\$ 16.130,88
3º TERMO ADITIVO	Apostilamento - Substituição da Fiscalização - Eng.ª Andrielli Figura
6º TERMO ADITIVO	Aditivo de prazo - 90 DIAS - até 23/12/2022
7º TERMO ADITIVO	Aditivo de valor - R\$ 69.966,35
9º TERMO ADITIVO	Aditivo de prazo - 90 DIAS - até 23/03/2023
RESCISÃO CONTRATUAL	Decreto 26637 de 25/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO

Referente: Contrato nº 127/2020 – Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço global, para pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho.

I. DOS FATOS

Trata-se da análise de solicitação de rescisão amigável feita pela empresa **AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 15.082.833/0001-16, conforme protocolo nº 16.767/2020, referente ao contrato de empreitada nº 127/2020, o qual tem como objeto a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço global, para pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho, conforme especificações constantes no Projeto Básico/ Memorial Descritivo – ANEXO I.

A empresa inicia o pedido com base no artigo 78 e 79 da lei federal 8.666/93:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

...

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;”

Na sequência faz menção de fatos que impediriam a execução da obra:

“No trecho da Rua Serafim F. de Almeida Maciel, houve a necessidade de paralisação da obra em virtude da rede de abastecimento de água da Sanepar estar muito rente à superfície, e tratando-se de rede adutora o seu rompimento causa excessivo volume de água em função da pressão e dimensão da mesma, informado a equipe de fiscalização sobre os motivos que nos levaram a paralisação, incluso na Notificação 003/2020, entretanto nenhum comunicado formal nos foi enviado.

E na Rua Professor Raimundo, não há condições de execução devido a rede pluvial não armada que passa sob a extensão total da pista.”

Continua o seu pedido citando o artigo 58 da lei 8666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;"

Com base neste artigo afirma que:

"Desta forma, fugindo completamente as suas atribuições e responsabilidades legais inerentes ao cargo de Fiscal do Contrato conforme Cláusula Nona, item 9.2 do referido, o fiscal Fernando F. Ramos alterou o traçado da pista e modificou toda a rede de drenagem, desconfigurando completamente o projeto original apresentado e demais complementares, destacando que é parte componente ao Contrato e ao Edital de Licitação, onde a empresa cumpriu com as exigências editalicias vindo a sagrar-se vencedora do certame, salientando ainda que, a autoria dos projetos é de outro profissional, Engº Juliano Wolschik, inscrito no CREA/SC 057.254-9, onde cabe ressaltar, a seguinte frase descrita no rodapé do seu projeto:

OS DIREITOS AUTORAIS DESTE PROJETO SÃO RESERVADOS, É PROIBIDO SUA REPRODUÇÃO, MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU SUA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. LEI 5968 Art. 25"

Por fim, a requerente conclui que:

"Desta forma, as alterações realizadas no projeto não atendem e não adequam às finalidades de interesse público, pois ao deslocar a pista, a mesma fica com pouca área de calçada no seu lado direito de quem desce em direção à Rua Serafim Maciel, agravada pelos postes de luz, prejudicando sobremaneira a questão da acessibilidade, e no seu lado esquerdo fica com aproximadamente 4,5 m de passeio, apresentando-se totalmente desproporcional, ficando desalinhada com a rua da quadra de cima.

Além dos custos executivos elevados, escavações, material de terra excedentes, caixas de drenagem, travessias e diversas tubulações precisariam serem refeitas e realocadas, trazendo inúmeros transtornos para a população."

II. DA ANÁLISE

Por questão de ordem e didática, primeiramente vamos estabelecer a ordem cronológica dos fatos.

Ordem cronológica dos fatos

- Em 27.04.2020 ocorreu, por meio da Concorrência Pública nº 009/2020, a licitação para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço global, para pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho, com valor máximo estimado em R\$590.940,21 (quinquzentos e noventa mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos). Participaram do respectivo certame as empresas: E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP; TRASACON



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; KJPR PAVIMENTACOES EIRELI EPP; AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sendo que destas, apenas a empresa KJPR PAVIMENTACOES EIRELI EPP foi considerada inabilitada na fase de habilitação (ver anexo I).

- **Em 11.05.2020**, por meio da ATA nº 113/2020, foi declarado vencedora a empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA com o valor de R\$531.447,84 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, um desconto de aproximadamente 10% em relação ao valor estimado no edital. Já as empresas E C EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram a proposta de R\$549.941,39 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) e R\$559.745,06 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), respectivamente (ver anexo II).
- **Em 08.06.2020** foi assinado o Termo de Contrato de Empreitada nº 127/2020, que fizeram entre si o município da Lapa/PR e a empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço global, para pavimentação em CBUQ do Bairro Engenho, com valor de R\$531.447,84 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) (ver anexo III).
- **Em 01.07.2020** a empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP recebeu a ordem de serviço nº 1650/2020 e nº 1783/2020, acompanhados da respectiva nota de empenho nº 3511/2020 e nº 3875/2020. Conforme cláusula terceira do contrato referenciado acima, o prazo de execução é de até 4 (quatro) meses, com início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Portanto, o prazo de execução finda em 01.11.2020 (ver anexo IV).
- **Em 06.07.2020** teve início a obra, conforme descrito no “diário de obra” apresentado pela empresa, o qual foi escrito a próprio punho pelo Sr. Alessandro Schneider, CREA-PR 79.381/D (ver anexo V).



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

- Em 21.07.2020 foi realizada a primeira medição, a qual foi encaminhada para análise da Caixa Econômica Federal por meio do ofício nº 253/2020/GAB, complementado conforme e-mail (ver anexo VI). Em 06.08.2020, por meio do ofício nº 1952/2020/GIGOV/CT, a Caixa informou a aferição desta medição no valor de R\$39.323,01 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e um centavo) (ver anexo VII).
- Em 05.08.2020 foi realizada a 1ª Notificação, solicitando à empresa para retomar de forma imediata a execução da obra do referido contrato. Esta retomada deve ocorrer na Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, trecho entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Conselheiro Alves de Araújo, pois as pendências existentes, sob análise, não afetam este trecho em epígrafe (ver anexo VIII).
- Em 07.08.2020 a empresa AAC'S – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. emitiu a nota fiscal de nº 150 (ver anexo IX) no valor de R\$39.323,01 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e um centavo), conforme boletim de medição (ver anexo X).
- Em 12.08.2020 foi realizada a 2ª notificação à empresa, exigindo a adequação de diversas situações realizadas em desacordo com o projeto e as normas vigentes (ver anexo XI). Em 18.08.2020 a CONTRATADA respondeu a respectiva notificação (ver anexo XII).
- Em 08.09.2020 foi realizada a 3ª notificação, novamente por problemas técnicos de execução (ver anexo XIII). Em 10.09.2020 a CONTRATADA respondeu a respectiva notificação (ver anexo XIV).
- Em 16.09.2020 foi realizada a 4ª notificação à empresa, apresentando diversas não conformidades de ordem técnica (ver anexo XV). Juntamente com esta notificação foi encaminhado para a empresa o Relatório das Não Conformidades (ver anexo XVI). Em 18.09.2020 a CONTRATADA respondeu a respectiva notificação (ver anexo XVII).
- Em 16.09.2020 a empresa AAC'S – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. protocolou um pedido de rescisão amigável. Há que constar que a referência inicial do documento está errada, pois faz indicação ao contrato nº 125/2020, quando, o correto é o contrato nº 127/2020. Esse erro é de fácil identificação na leitura do pedido, pois todas



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

as citações são referentes à obra do contrato de empreitada nº 127/2020 (ver anexo XVIII).

- **Em 19.09.2020 foi realizada 5ª notificação**, em razão do pedido de rescisão amigável. Esta notificação solicitava o comparecimento do Sr. Alessandro Augusto Schneider, representante da empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA., na data de 22.09.2020, às 9:00 horas da manhã, na esquina das ruas Conselheiro Alves de Araújo com a Serafim Ferreira de Almeida Maciel. Essa solicitação visava a realização da medição conjunta dos serviços realizados pela CONTRATADA (ver anexo XIX). Infelizmente, o Sr. Alessandro não compareceu.
- **Em 09.10.2020 foi realizada a 6ª notificação** (ver anexo XX), encaminhando o relatório de medição final (ver anexo XXI) para análise e apresentação das contrarrazões por parte da CONTRATADA.

Da primeira da Notificação

Em 05 de agosto de 2020 foi realizada a primeira notificação à empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA (ver anexo VIII). Esta notificação foi realizada para que a CONTRATADA retomasse a obra, pois esta encontrava-se abandonada. Conforme trecho da notificação:

"Esta retomada deve ocorrer na Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, trecho entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Conselheiro Alves de Araújo, pois as pendências existentes, sob análise, não afetam esse trecho em epígrafe."

É importante esclarecer, referente essa notificação, que a empresa retomou a obra imediatamente, conforme orientado. Também é importante fazer constar quais são as *pendências existentes*, citadas na notificação. Estas pendências são referentes às tubulações de água pluvial identificadas na Rua Professor Raimundo, as quais demandaram análise e readequação do projeto. Mais adiante será esclarecido de forma mais adequada quais são essas alterações.

Da segunda Notificação

a. Dos apontamentos realizados pela Fiscalização

Em 12 de agosto de 2020 foi realizada a segunda notificação à empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREEENDIMENTOS LTDA. (ver anexo XI). Esta notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ocorreu em virtude de vistoria realizada na obra juntamente com o gestor do contrato, Sr. Denis Magalhães Coelho. Nesta vistoria foram constatadas diversas irregularidades de ordem técnica, as quais reproduzo a seguir da forma como constou na notificação:

- 1) *“Foi identificado que a empresa não realizou a escavação da pista conforme indicado em projeto. Há locais que identificamos um corte de apenas 8 centímetros, em quanto no projeto é identificado uma média de corte na ordem de 47 centímetros;*
- 2) *Também foi identificado que a empresa não realizou o devido “encaixe” nas ruas pavimentadas transversais (Rua Carlos Gomes e Rua Conselheiro Alves de Araújo);*
- 3) *Não há estacas no local com indicação dos níveis referenciais para a execução do pavimento (nível do subleito, sub-base e base), o qual dificulta o acompanhamento e execução com qualidade do serviço;*
- 4) *A largura de corte da via, conforme previsto em projeto é de 6,86 metros, porém, no local foi identificado que esta largura está com 6,50 metros;*
- 5) *A empresa iniciou o processo de espalhamento do material de sub-base sem a devida autorização do fiscal, o qual só pode ocorrer depois de realizado o teste de carga do subleito e confrontação com o previsto em projeto, devidamente acompanhado pelo fiscal;”*

Ressalto ainda que fiz constar nesta notificação que *qualquer situação realizada, sem a aprovação do fiscal ou divergente com o projeto, não será medido ou considerado, incorrendo em ter que refazer o serviço.*

b. Da defesa apresentada pela CONTRATADA

Pois bem, diante dessa clara irresponsabilidade técnica, a empresa apresentou resposta à notificação nº 002 (ver anexo XII), alegando que:

- 1) *“Estávamos iniciando o serviço de terraplenagem com corte gradual do terreno objetivando alcançar o greide de projeto, desta maneira haveriam diferentes alturas no trecho.*
- 2) *O “encaixe” na rua seria realizado com retroescavadeira, pois a motoniveladora não apresenta condições técnicas de fazê-lo devido a lâmina, agravada pelo espaço ser reduzido, via movimentada por pedestres e veículos, desta forma optou-se em trabalhar somente com a motoniveladora e alguns funcionários na sinalização e orientação na pista.*
- 3) *As estacas foram colocadas, no entanto a motoniveladora pode tê-las arrancadas no momento do corte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- 4) *O material espalhado foi colocado de forma precipitada e retirado rapidamente. Cabe salientar que houveram diversas ligações telefônicas ao Fiscal Fernando no momento de sua visita, com o objetivo de informar sobre os itens acima, pois encontrava-me próximo, no entanto todas frustradas.” (grifo nosso)*

c. Dos comentários pertinentes à defesa apresentada

Diante dessa resposta ludibriante, vamos fazer alguns apontamentos, respeitando, por questões didáticas, os itens conforme apresentados.

- 1) A empresa não estava iniciando o serviço de terraplenagem como alegado. A minha vistoria, acompanhada do gestor do contrato, ocorreu em virtude da solicitação do Sr. Alessandro Schneider. Este ligou dizendo que a regularização do subleito estava finalizada e que iria iniciar o espalhamento dos materiais pétreos, sub-base e base, portanto, não se pode dizer que o serviço de terraplenagem estava iniciando. Diante dessa ligação, convoquei o Sr. Denis Magalhães Coelho, gestor do contrato, para que me acompanhasse nessa vistoria, sendo testemunha da verdade.
- 2) Importante salientar dessa resposta da empresa o apontamento de que *optou-se por trabalhar somente com a motoniveladora*, situação essa que demonstra a sua incapacidade técnica e falta de equipamentos adequados, diferente do que declarou no processo licitatório, página 467 (ver anexo XXII). Pois a escavação, conforme prevista em projeto, exige no mínimo uma escavadeira hidráulica, não é possível a realização deste serviço tão somente com uma motoniveladora. Diante disso, destaco parte da especificação de serviço do DER/PR ES-T 02/18, a qual expõem que:

5.2.2 A execução dos cortes é feita mediante a utilização racional de equipamentos ou processos adequados, compatíveis com a dificuldade extrativa e as distâncias de transporte, que possibilitem a obtenção da produtividade requerida. Podem ser utilizados os equipamentos a seguir descritos.

a) Materiais de 1ª categoria:

- escavadeiras hidráulicas com esteiras;*
- caminhões basculantes;*
- motoniveladoras.*

Ainda é importante destacar dessa resposta o trecho em que a CONTRATADA alega se tratar de via movimentada por pedestres e veículos. Mais adiante vamos verificar a dubiedade das respostas apresentadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

- 3) Em relação a alegação de que as estacas *foram colocadas, no entanto a motoniveladora pode tê-las arrancadas no momento do corte*, demonstra novamente a incapacidade e ingerência técnica da proponente.
- 4) Quando chegamos ao local, o material pétreo já estava sendo espalhado, de imediato solicitei a paralisação deste serviço para conferência das alturas de corte. Esta conferência foi realizada por meio de equipamento de nível óptico e auxílio do gestor do contrato, sendo identificado as divergências como consta da presente notificação (ver anexo XI). *Há locais que identificamos um corte de apenas 8 centímetros, em quanto no projeto é identificado uma média de corte na ordem de 47 centímetros.*

É importante esclarecer também, que realmente o Sr. Alessandro me ligou diversas vezes e eu não o atendi, pois a notificação com os respectivos apontamentos já haviam sido lhe encaminhadas. Não havia assunto a ser tratado por telefone, diante das graves falhas técnicas relatadas na notificação.

Da terceira Notificação

a. Dos apontamentos realizados pela Fiscalização

Em 08 de setembro de 2020 foi realizada a terceira notificação à empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ver anexo XIII). Esta notificação ocorreu em virtude de vistoria realizada na obra, onde foram constatadas diversas irregularidades de ordem técnica e contratual, as quais reproduzo a seguir da forma como constou na notificação:

- 1) *Conforme contrato assinado entre as partes, é de responsabilidade da CONTRATADA, cláusula décima:*
(...)
e) *Executar ensaios, verificações e testes de matérias e equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço quando exigidos pela fiscalização;*
f) *Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como sua proposta e Edital;*
(...)
I) *Responsabilizar-se:*
1.1) *Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive por fatos que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Definitivo do Serviço" e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

(...)

o) Providenciar e manter no local de execução do serviço Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

o.1) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

(...)

q) Indicar representante aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato.

(...)

s) Responder, civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros.

2) *Ainda, de acordo com a especificação de serviço DER/PR ES-P 03/05 – PAVIMENTAÇÃO MACADAME SECO, referência a ser seguida, conforme citado no memorial descritivo:*

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- a) sem o preparo prévio e aceitação da superfície de camada subjacente;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;

(...)

5.3 Execução

5.3.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

(...)

5.3.5 Preparo da superfície

- a) A superfície que for receber a camada de macadame seco deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.
- b) A superfície que for receber a camada de macadame seco deve apresentar-se sem leiras ou quaisquer obstáculos que possam provocar o confinamento lateral da camada de macadame seco.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

(...)

7 CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE

7.1 Compete à executante a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

7.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução, referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério do DER/PR ou da executante, ser ampliados para garantia da qualidade da obra.

7.3 O controle interno de qualidade consta, no mínimo, dos ensaios apresentados nos quadros 1 e 2, apresentados a seguir.

Quadro 1: Agregados		
Tipo da camada	Quantidade	Descrição do ensaio/verificação
Reforço subleito	→ a cada 600 m ³	
Sub-base	→ a cada 400 m ³	01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo
Base	→ a cada 400 m ³	01 ensaio de granulometria de cada produto de britagem

Nota: sempre que visualmente se observar alterações mineralógicas na bancada da pedreira deve ser feito 01 ensaio de abrasão Los Angeles e 01 ensaio de durabilidade com sulfato de sódio.

Quadro 2: Controle de execução na pista		
Tipo da camada	Quantidade	Descrição do ensaio/verificação
Reforço subleito	→ a cada 600 m ³	03 determinações da espessura da camada de bloqueio ou isolamento
Sub-base	→ a cada 400 m ³	03 verificações das condições de enchimento dos vazios do agregado grão e travamento através de abertura de poços de inspeção em pontos aleatórios
Base	→ a cada 400 m ³	03 determinações da espessura da fração fina depositada sobre a superfície do agregado grão 01 ensaio de granulometria da mistura de agregados utilizada como enchimento ou travamento

Nota: para qualquer tipo de camada deve ser verificado seu bom desempenho através de medidas de deflexão (DNER-ME 24), em locais aleatórios, espaçados no máximo a cada 100 metros, sendo que os valores medidos e analisados estatisticamente devem atender aos limites definidos no projeto para o tipo da camada.

Com base na foto apresentada no início deste documento, da transcrição da norma e do contrato, cabe ao executor se adequar imediatamente. Além dos pontos já elencados, fica evidente o abandono da obra sem a devida sinalização.

b. Da defesa apresentada pela CONTRATADA

Pois bem, diante de tal notificação a proponente apresentou a seguinte resposta (ver anexo XIV), a qual reproduzo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

- 1) "Conforme é demonstrado na foto, o Fiscal do Contrato em visita a obra, delimitou a área de "borrachudo", após o teste de carga no pavimento nos foi autorizado o lançamento da camada de rachão.

Demonstrando cabalmente que o serviço foi vistoriado e aprovado pela fiscalização do Contrato.

Conforme print abaixo de contato via whatsapp, do dia 12 de Agosto entre o Fiscal do Contrato e o Responsável pela empresa.

- 2) O livro diário encontra-se na mesa do fiscal, onde aguardamos as considerações e posterior assinatura, para procedermos a cópia em três vias, ficando a original com a empresa executora e as demais com a FISCALIZAÇÃO, tão logo nos entregue, apresentaremos o livro diário do mês seguinte.
- 3) O representante do contrato na execução dos serviços é o Sr. Alessandro Schneider.
- 4) A sinalização da pista é realizada com cones de segurança, fitas zebradas e equipe de controle nas extremidades da pista, cabendo salientar que **a via é de pequeno fluxo, em um bairro domiciliar, sem comércio na via**, como demonstrado pelas fotos abaixo.
- 5) A obra não encontra-se em abandono, pois estamos aguardando definição por parte da equipe de fiscalização, no tocante a serviços de relocação do sistema de abastecimento de água na rua Serafim F. Maciel, bem como a elaboração do quantitativo dos serviços extraordinários já realizados e alteração da rede de drenagem na Rua Professor Raimundo serviços já realizados que serão objeto de alteração em virtude da rede pluvial de desce sob a pista.

Desde já, enfatizamos que a equipe de fiscalização deveria se ater a promover de forma rápida e objetiva as soluções para as questões executivas, que possam refletir no bom andamento da obra com qualidade e assertividade." (grifo nosso)

c. Dos comentários pertinentes à defesa apresentada

Diante dessa resposta, cabe comentar os argumentos apresentados, item a item da forma como foram apresentados:

- 1) Primeiro, a proponente por meio de uma foto e um print de conversa via Whatsapp tenta terceirizar a responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra. Cabe ressaltar, conforme bem demonstrado na foto, que houve o aceite pelo fiscal da camada subjacente, nesse caso o subleito. Fica novamente demonstrada a incapacidade intelectual da CONTRATADA, pois a especificação técnica de serviço, conforme citado na notificação, é referente a camada de sub-base, nesse caso o Macadame Seco. O controle interno de qualidade citado na



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

notificação é referente a camada de Macadame Seco, em nada tem a ver com a liberação da camada subjacente. Cabe ainda salientar que até o momento a CONTRATADA não apresentou os referidos ensaios.

- 2) Novamente a CONTRATADA demonstra total desrespeito ao contrato assinado, pois está claro no contrato que o livro diário deve ser mantido no local de execução da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA. E, ainda, não resta dúvida de que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa. Portanto, não cabe alegar que este está na mesa do fiscal aguardando para tirar cópia, além de ser mentira, demonstra que o diário não atende ao preconizado em contrato.
- 3) A CONTRATADA reafirma que o representante do contrato na execução dos serviços é o Sr. Alessandro Schneider, o qual também é responsável técnico pela execução da obra.
- 4) Neste item a proponente contradiz o que disse em resposta a 2^a notificação (ver anexo XII), naquele momento, de forma oportuna, alegou que se tratava de *via movimentada por pedestres e veículos*. Agora, em resposta a 3^a notificação (ver anexo XIV), alega que a *via é de pequeno fluxo, em um bairro domiciliar, sem comércio na via*. Pois bem, fica evidente a dubiedade das respostas, as quais se adequam conforme a oportunidade.
- 5) É fato que adequações de projeto foram necessárias, em virtude de situações identificadas durante a execução da obra, mais adiante faremos os devidos apontamentos sobre esses ajustes. No entanto, nada justifica o abandono em que a CONTRATADA deixou a obra.

Da quarta Notificação

a. Dos apontamentos realizados pela Fiscalização

Em 16 de setembro de 2020 foi realizada a quarta notificação à empresa AACSENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (ver anexo XV). Esta notificação deu o encaminhamento do relatório de não conformidades (ver anexo XVI), exigindo a imediata correção das não conformidades ali apontadas.

"As não conformidades são graves e comprometem a durabilidade da obra, devendo ser corrigidos às expensas da CONTRATADA de forma imediata. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

isso não ocorra, mandarei comunicado ao gestor do contrato para que seja aberto processo administrativo para reparação dos danos causados, pois a empresa já recebeu por este serviço executado em desacordo ao contratado.”

É importante destacar que essa notificação foi encaminhada por e-mail (ver anexo XXIII) no dia 16 de setembro de 2020 às 10 horas e 38 minutos da manhã daquele dia, conforme pode ser confirmado no corpo do e-mail. As 14 horas e 36 minutos desse mesmo dia, por meio do protocolo geral do município 16.767/2020, o Sr. Alessandro Augusto C. Schneider solicitou a rescisão amigável do referido contrato (ver anexo XVIII).

Conforme pode ser verificado no relatório de não conformidades (ver anexo XVI), esse documento trata de uma diligência realizada a meu pedido, para comprovar a qualidade dos serviços executados. E como não poderia ser diferente, participaram dessa diligência o Controlador do Município, Dr. Carlito Machado dos Santos Filho; o Responsável pela Fiscalização de Obras Públicas, Sr. Marcelo Fabiano Hella; e o Operador de Máquina Rodoviária, Sr. João Mariano do Nascimento, todos servidores públicos municipais.

Infelizmente foram identificadas algumas não conformidades, as quais transcrevo abaixo:

Considerando o especificado na NORMA DNIT 030/2004 – ES, a qual define os procedimentos que devem ser seguidos para a construção de dispositivos de drenagem pluvial urbana, envolvendo galerias, bocas-de-lobo e poços de visita, destinados à coleta de águas superficiais e condução subterrânea para locais de descarga mais favorável, temos que:

“5.3 Execução

5.3.1 Galerias

As juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço 1:3, em massa, cuidando-se de remover toda a argamassa excedente no interior da tubulação. Os tubos terão suas bolsas assentadas no lado de montante para captar os deflúvios no sentido descendente das águas. (grifo nosso)”

Pois bem, foi identificado na Rua Professor Raimundo, conforme sondagem realizada, que os tubos assentados não foram rejuntados, em desacordo ao preconizado em norma DNIT 030/2004 – ES. Está previsto nesta norma, que as juntas dos tubos serão



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço 1:3, conforme transcrito acima.



Foto 1 - Tubo assentado na Rua Professor Raimundo, detalhe para a junta não rejuntada.

Também foi identificado que os tubos foram assentados no sentido contrário ao fluxo, conforme prevê a mesma norma já citada, DNIT 030/2004 – ES, já transcrita acima. A norma estabelece que os *tubos terão suas bolsas assentadas no lado de montante para captar os deflúvios no sentido descendente das águas*.

Já na Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, foi identificado, conforme sondagem realizada, que os tubos assentados não foram rejuntados, em desacordo ao preconizado em norma DNIT 030/2004 – ES. Está previsto nesta norma, que *as juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço 1:3*.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Foto 2 - Tubo assentado na Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, detalhe para a junta não rejuntada.

Também foi identificado que os tubos foram assentados no sentido contrário ao fluxo, conforme prevê a mesma norma já citada, DNIT 030/2004 – ES. A norma estabelece que os *tubos terão suas bolsas assentadas no lado de montante para captar os deflúvios no sentido descendente das águas*.

Além disso, foi verificado que a inclinação da tubulação nesse trecho é inferior a 0,5%, menor do que o admitido inclusive em projeto, acarretando em futuros problemas de assoreamento desta tubulação.

Por fim, concluiu-se que as não conformidades apontadas comprometem a integridade e durabilidade da obra, sendo totalmente inaceitáveis do ponto de vista técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Como solução, a **CONTRATADA** deve refazer os serviços de drenagem, pois como apontado, além da falta de rejunte, estes foram assentados em sentido contrário ao fluxo da água e, em alguns casos, com inclinação insuficiente para garantir o perfeito escoamento das águas pluviais.

b. Defesa apresentada pela CONTRATADA

Diante de tal notificação, a CONTRATADA apresentou uma resposta (ver anexo XVII).

Tomando por base o referido contrato, a CONTRATADA inicia dizendo que:

“São atribuições do Fiscal,

Item XI – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados...

Item XIV – Receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada, atestar, o fornecimento, a entrega, a prestação do serviço após conferencia previa do objeto contratado/executado e encaminha-lo ao Gestor do Contrato...

Ora, é atribuição do Fiscal do Contrato conferir a quantidade, qualidade, validade e atestar o serviço executado, elaborar a medição, encaminhar ao órgão competente a Caixa Econômica para executar o desbloqueio e autorizar a emissão da Nota Fiscal, após chancela-la e entrega-la ao Gestor do Contrato, que após toda a conferência da documentação solicitada no Contrato, envia para faturamento no setor da Tesouraria, vencido todas as etapa, transcorrido o prazo de pagamento, será efetivamente creditado na conta corrente da empresa contratada, com isso notamos o amplo trâmite burocrático para o recebimento.”

Continuando, a CONTRATADA apresenta uma foto do fiscal no local da obra juntamente com o encarregado, dando prosseguimento aos seus argumentos:

“Na figura acima, o Fiscal em visita in loco, segue a conferência dos serviços na Rua Professor Raimundo e Rua Serafim F. Maciel, no período da execução do objeto.

Assim, entendemos não ser correta a atitude do Fiscal do Contrato, que através de uma NOTIFICAÇÃO enviada por e-mail no dia 16 de setembro de 2020, praticamente dois meses após a execução, informando que realizou duas sondagens nas ruas, apontando “inconformidades”, onde passam as tubulações



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

de concreto armado com diâmetro de 40 cm, já vistoriadas, medidas, enfim, cumpridas todas as etapas de faturamento, solicitando a Empresa que refaça os serviços já medidos e pagos, pois não o fazendo, glosará itens de outros serviços completamente diferentes do anterior, contrariando o entendimento do Tribunal de Contas da União, a seguir, relatamos o entendimento:

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro, o ente contratante averigua se o andamento da obra se coaduna com o estipulado contratualmente. Em caso positivo, realiza o pagamento.

Prosseguindo, a CONTRATADA alega que:

Embora não tenha respaldo jurídico algum, o Fiscal menciona na notificação a intenção de glosar itens executados, perante a falta de rejunte nos tubos segundo a fiscalização, segue abaixo a planilha de composição do serviço para análise.

03.ASTU.CONC.002/01	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	
COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0740000
COMPOSICAO	5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,1550000
INSUMO	7745	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, DN 400 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	1,0300000
COMPOSICAO	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3460000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6920000
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0020000

O subitem referente a Argamassa, 88629 corresponde a 0,002m³/m da composição global do tubo de concreto armado.

Na figura 03 e figura 04 ambas correspondentes do relatório da NOTIFICAÇÃO 004, mostram-se os tubos assentados, notamos a perfeita vedação do conjunto, no entanto o serviço de sondagem realizado pela fiscalização, raspou os tubos com os dentes da concha da Retroescavadeira ocasionando o seu deslocamento, quebrando a junção do conjunto e criando um vazio na junção dos tubos, podendo acarretar sérios danos ao futuro pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ainda na figura 04 do Relatório, na propriedade do Sr. Mário, local onde o fiscal realiza uma sondagem, o trecho não foi objeto de medição, não entendemos o motivo de glosa.

Desta forma, a Empresa vivencia estupefata a estrutura envolvida nesta notificação, entretanto o fiscal não demonstra a mesma agilidade e preocupação na resolução dos problemas ocorridos no referido objeto, o mesmo não realizou a prévia sondagem a fim de evitar interferências futuras que poderiam prejudicar o andamento das obras, evitando mudanças significativas no projeto básico da licitação, materializando em transtornos a todos os envolvidos.

E para finalizar, diz que:

Cabe ressaltar ao Fiscal, a adoção de critérios técnicos tempestivos, para que não enseje uma forma de apropriação indevida do recurso privado, acabando por promover uma espúria combinação dos regimes de execução, contratando por preço global e fiscalizando pelo regime de empreitada por preço unitário, trazendo confusão, gerando graves prejuízos ao contratado, além de suportar todos os ônus decorrentes das diversas incompatibilidades entre o projeto básico e o objeto efetivamente realizado.

c. Comentários em relação a defesa da CONTRATADA

Diante de tantos absurdos citados, é importante responder de forma pontual. Primeiro de tudo, a CONTRATADA inicia citando as atribuições do fiscal conforme “consta” em contrato (ver anexo III).

“São atribuições do Fiscal,

Item XI – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados...

Item XIV – Receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada, atestar, o fornecimento, a entrega, a prestação do serviço após conferência previa do objeto contratado/executado e encaminha-lo ao Gestor do Contrato...

Pois bem, é preciso salientar que nessa sua citação do item XI houve oportunidade de parte do texto pela CONTRATADA, desta forma, reproduzo a seguir o texto na íntegra, conforme consta em contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Item XI – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados; (grifo nosso)

Portanto, é atribuição do fiscal, conforme previsto em contrato verificar especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados.

Ainda, neste tema das atribuições do fiscal, cabe citar, sem ocultações, conforme consta no item 9.2 do contrato, constituem atribuições e **responsabilidades** do Fiscal do Contrato:

*“IV – Averigar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;
(...)*

*IX – Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;
(...)*

XVIII – Recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de Contrato e seus anexos;”

Isto posto, fica demonstrado por meio do contrato assinado entre as partes a responsabilidade do fiscal em averigar e apontar eventuais falhas.

Continuando, a CONTRATADA alega que:

“entendemos não ser correta a atitude do Fiscal do Contrato, que através de uma NOTIFICAÇÃO enviada por e-mail no dia 16 de setembro de 2020, praticamente dois meses após a execução, informando que realizou duas sondagens nas ruas, apontando “inconformidades”, onde passam as tubulações de concreto armado com diâmetro de 40 cm, já vistoriadas, medidas, enfim, cumpridas todas as etapas de faturamento, solicitando a Empresa que refaça os serviços já medidos e pagos, pois não o fazendo, glosará itens de outros serviços completamente diferentes do anterior”

Diante de tal disparato, cabe citar novamente o contrato, cláusula décima:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

(...)

b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço quando exigidos pela fiscalização;

(...)

i) Responsabilizar-se:

(...)

1.2) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;

1.3) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução do serviço que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

(...)

m) Refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

m.1) Para correção dos defeitos notificados pela Contratante ou pela Fiscalização, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis;

n) Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

(...)

t) Aplicar os materiais de acordo com as normas técnicas vigentes e conforme especificações dos anexos deste processo.

Portanto, conforme demonstrado, não há injustiça por parte da fiscalização, apenas está se seguindo o pactuado em contrato.

Já sobre a alegação de que seriam glosados serviços completamente diferentes, isso é não passa de uma total alucinação da CONTRATADA. Cabe ressaltar trecho da quarta notificação (ver anexo XV), onde ficou indicado que *a medição a ser realizada neste mês fará a glosa destes itens já medidos, pois estão em desacordo às especificações técnicas contratuais*. Portanto, não cabe falar em glosa de serviços diferentes.

Continuando, com base nessa alegação esdrúxula apresentada pela CONTRATADA, de que seriam glosados serviços diferentes daqueles apontados como executados em desconformidade ao preconizado em edital, ela utiliza de citação de entendimento do Tribunal de Contas da União:

Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro, o ente contratante averigua se o andamento da obra se coaduna com o estipulado contratualmente. Em caso positivo, realiza o pagamento.

Diante de tal citação da CONTRATADA, não referenciada, apresento o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme relatório do Acórdão nº 1977/2013 – TCU – Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

“13. Na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

14. Além disso, cabe ao fiscal assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. Nesse sentido, **não podem ser admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, ensejando superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.**” (grifo nosso)

Ou seja, o entendimento do Tribunal de Contas da União é totalmente alinhado com as atitudes da fiscalização, não há que se falar em ação divergente ao entendimento do referido Tribunal.

Ainda como se não bastasse a tentativa de ludibriar, alegando ser a decisão da fiscalização contrária ao entendimento do Tribunal de Contas da União, a CONTRATADA prossegue alegando que o rejunte representa uma parte ínfima da composição do serviço. Até pode ser uma parte ínfima em relação quantitativa, mas é fundamental do ponto de vista qualitativo. A falta de rejunte permite a existência de vazios na junção dos tubos, podendo acarretar, como bem mencionou a CONTRATADA, *sérios danos ao futuro pavimento*. Portanto, não se trata de análise financeira e sim qualitativa. Como já mencionado, a NORMA do DNIT 030/2004 – ES, a qual define os procedimentos que devem ser seguidos para a construção de dispositivos de drenagem pluvial urbana, envolvendo galerias, bocas-de-lobo e poços de visita, destinados à coleta de águas superficiais e condução subterrânea para locais de descarga mais favorável, devidamente referenciada no Memorial Descritivo, temos que:

“5.3 Execução

5.3.1 Galerias

As juntas dos tubos serão preenchidas com argamassa de cimento e areia em traço 1:3, em massa, cuidando-se de remover toda a argamassa excedente no interior da tubulação. Os tubos terão suas bolsas assentadas no lado de montante para captar os deflúvios no sentido descendente das águas.” (grifo nosso)

Ainda, conforme consta no Memorial Descritivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

15 ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO – DRENAGEM PLUVIAL

15.1 Considerações iniciais

Os concretos não indicados deverão ter FCK 20MPa. As armaduras serão de aço CA 50 e CA 60.

Os bueiros, drenos e demais elementos não apresentados deverão seguir o detalhamento feito pelo DNIT no Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem.

Os serviços de drenagem pluvial deverão seguir o prescrito na especificação de serviço DNIT ES 030/2004 - Drenagem - dispositivos de drenagem pluvial urbana.

Porém, além do rejunte, a CONTRATADA faz omissão proposital na sua defesa do fato dos tubos terem sido instalados de forma contrária ao fluxo de água, ou seja, com as bolsas assentadas no lado de jusante. Cabe reproduzir parte do trecho do referido relatório de não conformidades (ver anexo XVI).

“Também foi identificado que os tubos foram assentados no sentido contrário ao fluxo, conforme prevê a mesma norma já citada, DNIT 030/2004 – ES. A norma estabelece que os tubos terão suas bolsas assentadas no lado de montante para captar os deflúvios no sentido descendente das águas.”

Portanto, em sendo engenheiro civil, como se apresenta o Sr. Alessandro Augusto C. Schneider, detentor dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados na licitação, representante da CONTRATADA durante a execução da obra, este tem ciência de que a única forma de se resolver as pendências técnicas apontadas é se removendo os tubos e reassentá-los. Não há que se discutir o certo ou errado, isso já foi estabelecido no edital da licitação e seus anexos, conforme já demonstrado. Não interessa o valor do rejunte, interessa que está divergente do estabelecido em norma e memorial descritivo. Como detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, o Sr. Alessandro Augusto C. Schneider deveria estar mais preocupado em atender as boas práticas e aquilo que foi contratado. Em seus argumentos estapafúrdios, há uma clara tentativa de terceirizar a responsabilidade técnica pela execução ao fiscal da obra. Alega ainda, que a *Empresa vivencia estupefata a estrutura envolvida nesta notificação*, não cabe a CONTRATADA gerir tal juízo de valor. É por empresas mal intencionadas como estas que se deve intensificar a fiscalização, trata-se de dinheiro público. Se não houvesse atitudes como estas, de ir lá e fazer sondagem como foi feito, estaríamos agora no achismo de que estaria tudo certo, correndo o risco de mais adiante ser responsabilizados por serviços executados de forma inadequada. Há que se fiscalizar



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

sim, ainda mais o que fica embaixo da terra, para acabar com a falsa visão de que ninguém vai ver.

Prossegue ainda alegando que *fiscal não demonstra a mesma agilidade e preocupação na resolução dos problemas ocorridos no referido objeto, o mesmo não realizou a prévia sondagem a fim de evitar interferências futuras que poderiam prejudicar o andamento das obras.* Antes de mais nada, cabe salientar que o projeto não é de minha autoria, não cabe a mim fazer sondagem, isso é responsabilidade da CONTRATADA, assim como fazem todas as empresas executoras de pavimentação. Vale ressaltar que a CONTRATADA apresentou documento no processo licitatório declarando ter pleno conhecimento da obra a ser executada (ver anexo XXIV), fazendo importante reproduzir aqui o que declarou o Sr. Alessandro Augusto C. Schneider naquele momento:

"Declaro que a empresa AAC'S Engenharia e Empreendimentos Ltda., através do seu representante legal Sr. Alessandro Augusto C. Schneider, RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA aos locais de instalação e execução do referido objeto para informações gerais, e que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante."

E para finalizar, de forma não menos descabida, a CONTRATADA alega que o fiscal adotou *critérios técnicos tempestivos, ensejando uma forma de apropriação indevida do recurso privado, acabando por promover uma espúria combinação dos regimes de execução, contratando por preço global e fiscalizando pelo regime de empreitada por preço unitário, trazendo confusão, gerando graves prejuízos ao contratado, além de suportar todos os ônus decorrentes das diversas incompatibilidades entre o projeto básico e o objeto efetivamente realizado.*

Diante de tal argumentação, cabe ressaltar a confusão gerada pela CONTRATADA, pois não existe cabimento de que a forma do regime de execução pode influenciar na qualidade da obra. Na visão da CONTRATADA, na empreitada por preço global o serviço executado não precisa seguir os critérios técnicos, ou seja, se admite uma obra mais ou menos. Deslumbro de forma mais abismada possível tais argumentos, para que não reste dúvida, cabe citar novamente o Acórdão nº 1977/2013 – TCU – Plenário.

"53. Entretanto, apesar do entendimento do Acórdão 1.874/2007 – TCU – Plenário e do suposto menor esforço de fiscalização em EPG, deve-se atentar para as outras funções da fiscalização, extremamente importantes para a boa gestão dos recursos públicos, como, por exemplo, a verificação da aderência entre o que foi executado na obra e os projetos, a qualidade dos serviços executados, a aplicação de penalidades, o cumprimento dos prazos etc." (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Cabe lembrar que em nenhum momento a notificação cobrou a execução de serviços extras, apenas se ateve a cobrar aquilo que foi pactuado, aquilo que deveria ter sido bem executado.

Novamente, em todo caso, vale reiterar o entendimento do Tribunal de Contas da União, o qual pactuo, conforme relatório do Acórdão nº 1977/2013 – TCU – Plenário:

55. Como regra geral, mas sempre de modo justificado, admite-se aditivo em contratos regidos por qualquer regime de execução contratual, haja vista que a Lei 8.666/93 não fez nenhuma distinção ou ressalva sobre o assunto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Os argumentos da CONTRATADA se assemelham ao de um infrator da lei, que ao ser descoberto tenta justificar os seus atos como sendo culpa da polícia. Se a polícia não fizesse o papel dela, estaria tudo certo.

Do pedido de rescisão

Em 16.09.2020, às 14 horas e 36 minutos, a CONTRATADA, por meio do protocolo de nº 16.767/2020, fez o pedido de rescisão amigável (ver anexo XVIII) do contrato nº 127/2020, conforme pode ser identificado no corpo do referido documento.

a. Do pedido

A empresa inicia o pedido com base no artigo 78 e 79 da lei federal 8.666/93:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

...

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;”



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Na sequência faz menção de fatos que impediriam a execução da obra:

"No trecho da Rua Serafim F. de Almeida Maciel, houve a necessidade de paralisação da obra em virtude da rede de abastecimento de água da Sanepar estar muito rente à superfície, e tratando-se de rede adutora o seu rompimento causa excessivo volume de água em função da pressão e dimensão da mesma, informado a equipe de fiscalização sobre os motivos que nos levaram a paralisação, incluso na Notificação 003/2020, entretanto nenhum comunicado formal nos foi enviado.

E na Rua Professor Raimundo, não há condições de execução devido a rede pluvial não armada que passa sob a extensão total da pista."

Continua o seu pedido citando o artigo 58 da lei 8666/93:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;"

Com base neste artigo afirma que:

"Desta forma, fugindo completamente as suas atribuições e responsabilidades legais inerentes ao cargo de Fiscal do Contrato conforme Cláusula Nona, item 9.2 do referido, o fiscal Fernando F. Ramos alterou o traçado da pista e modificou toda a rede de drenagem, desconfigurando completamente o projeto original apresentado e demais complementares, destacando que é parte componente ao Contrato e ao Edital de Licitação, onde a empresa cumpriu com as exigências editalicias vindo a sagrar-se vencedora do certame, salientando ainda que, a autoria dos projetos é de outro profissional, Eng.º Juliano Wolschik, inscrito no CREA/SC 057.254-9, onde cabe ressaltar, a seguinte frase descrita no rodapé do seu projeto:

OS DIREITOS AUTORAIS DESTE PROJETO SÃO RESERVADOS, É PROIBIDO SUA REPRODUÇÃO, MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU SUA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. LEI 5968 Art. 25"

Por fim, a requerente conclui que:

"Desta forma, as alterações realizadas no projeto não atendem e não adequam às finalidades de interesse público, pois ao deslocar a pista, a mesma fica com pouca área de calçada no seu lado direito de quem desce em direção à Rua Serafim Maciel, agravada pelos postes de luz, prejudicando sobremaneira a questão da acessibilidade, e no seu lado esquerdo fica com aproximadamente 4,5 m de passeio, apresentando-se totalmente desproporcional, ficando desalinhada com a rua da quadra de cima.

Além dos custos executivos elevados, escavações, material de terra excedentes, caixas de drenagem, travessias e diversas tubulações precisariam serem refeitas e realocadas, trazendo inúmeros transtornos para a população."

b. Análise do pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Conforme citou a requerente:

"No trecho da Rua Serafim F. de Almeida Maciel, houve a necessidade de paralisação da obra em virtude da rede de abastecimento de água da Sanepar estar muito rente à superfície, e tratando-se de rede adutora o seu rompimento causa excessivo volume de água em função da pressão e dimensão da mesma, informado a equipe de fiscalização sobre os motivos que nos levaram a paralisação, incluso na Notificação 003/2020, entretanto nenhum comunicado formal nos foi enviado.

E na Rua Professor Raimundo, não há condições de execução devido a rede pluvial não armada que passa sob a extensão total da pista."

Em relação a Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, diante da alegação, de que a obra está paralisada em função da rede de água que passa pelo meio da rua, cabe lembrar a requerente que existem sim serviços a serem realizados, que independem desta condição, são aqueles em que a CONTRATADA precisa corrigir, aqueles que não fez direito, como bem foram identificados no relatório de não conformidades (ver anexo XVI). É importante lembrar também, que este pedido de rescisão ocorreu horas depois de a CONTRATADA ser notificada, pelos serviços executados em desconformidade ao pactuado.

Ainda, sobre a Rua Professor Raimundo, a CONTRATADA recebeu por e-mail em 14.09.2020 o projeto readequado (ver anexo XXV), inclusive com a planilha dos serviços a serem aditados, ou seja, dois dias antes deste tempestivo pedido de rescisão. Portanto, não há que se falar em *não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra.*

Prosseguindo na análise do pedido, a requerente tenta ainda constranger o fiscal ao dizer que:

"Desta forma, fugindo completamente as suas atribuições e responsabilidades legais inerentes ao cargo de Fiscal do Contrato conforme Cláusula Nona, item 9.2 do referido, o fiscal Fernando F. Ramos alterou o traçado da pista e modificou toda a rede de drenagem, desconfigurando completamente o projeto original apresentado e demais complementares, destacando que é parte componente ao Contrato e ao Edital de Licitação, onde a empresa cumpriu com as exigências editalicias vindo a sagrar-se vencedora do certame, salientando ainda que, a autoria dos projetos é de outro profissional, Engº Juliano Wolschik, inscrito no CREA/SC 057.254-9, onde cabe ressaltar, a seguinte frase descrita no rodapé do seu projeto:

OS DIREITOS AUTORAIS DESTE PROJETO SÃO RESERVADOS, É PROIBIDO SUA REPRODUÇÃO, MODIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU SUA UTILIZAÇÃO INDEVIDA. LEI 5968 Art. 25"



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Cabe lembrar ao requerente, que alterações no projeto foram realizadas em virtude de situações identificadas durante a execução da obra. Como fiscal e engenheiro, não posso ficar inerte com situações que impedem a execução da obra, é preciso agir e achar soluções. No entanto, a CONTRATADA busca desculpas para não cumprimento do contrato assinado. Tais situações, de interferências, são inclusive de entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme voto do Ministro Relator Valmir Campelo em relação ao ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU – Plenário:

"18. Natural concluir que, não obstante os cuidados no projeto básico para adequadamente quantificar os volumes de terraplenagem, sempre haverá uma boa margem de indeterminação.

19. Idêntica afirmativa pode ser imposta em contratos de reforma de edificação. Não há como prever o exato estado das tubulações no interior dos pisos e paredes, sem antes demoli-las. Em restaurações de prédios históricos, igualmente tortuoso identificar, com antecedência, a perfeita quantidade de pisos, portas, esquadrias e janelas a serem totalmente substituídos e quais serão recuperados. Obras urbanas, que intuam interferências diversas, possuirão mesma peculiaridade. Alguns tipos de fundações, principalmente as cravadas, também. Recuperações estruturais e manutenção rodoviária são outro exemplo. Existe uma gama de outras situações." (destaque nosso)

A alteração de traçado como mencionado não desconfigura em nenhum momento os projetos complementares, pelo contrário, estes continuam totalmente válidos e vigentes. O que houve, como bem citou a requerente, foi uma alteração do traçado da via, em virtude de tubulações não armadas identificadas durante a execução da obra.

E nesse sentido acompanha o entendimento contido no relatório do ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU – Plenário:

"60. Do exposto acima pode se concluir, sinteticamente, que as situações em que se discute a possibilidade de celebração de aditivos em EPG dividem-se em dois grupos:

- a) alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei de Licitações;
- b) alterações contratuais decorrentes de erros de orçamentação, projetos ou quantitativos.

61. A situação descrita no item "a" acima não merece maiores comentários, decorrendo de interpretação literal e direta do art. 65 da Lei 8.666/93. Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. Sempre que o escopo contratual for alterado será exigida sua formalização mediante termo aditivo, respeitados os limites legais. É o caso, por exemplo, de uma edificação licitada a partir de um projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

básico prevendo sua implantação em dez pavimentos. Se em virtude de necessidade superveniente da administração contratante houver a alteração do projeto, incluindo-se, por exemplo, a execução de uma nova guarita, obviamente será exigido ajuste no valor contratual adequando-o ao novo projeto, independentemente do regime de execução contratual utilizado.

(...)

109. Regra geral, são admissíveis aditivos contratuais no regime de execução contratual por preço global nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da lei de Licitações (manutenção das condições efetivas da proposta). "

E se não bastasse as alegações descabidas em relação a alteração do projeto, a requerente ainda acusa o fiscal de infringir o artigo 25 da lei 5968. Diante de tal absurdo, cabe salientar que o reclamante faz menção errônea a determinada lei, a lei a qual este deve estar tentando se referir é a lei 5988, de 14 de dezembro de 1973. Ainda, pelo bem do processo, é interessante fazer constar que a lei 5988 foi revogada pela lei nº 9.610 de 1998, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º. Sem entrar no mérito da confusão jurídica criada, utilizando da lei correta, a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1988, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, cabe reproduzir parte desta lei, onde se esclarece de forma cabal tal situação:

"Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;"

Portanto, como não poderia ser diferente, o fiscal tem a prévia e expressa autorização do autor para fazer as adaptações necessárias, como pode ser verificado no documento anexo a este relatório (ver anexo XXVI), demonstrando o total desrespeito da reclamante perante o fiscal da obra.

Prosseguindo a reclamante finaliza dizendo que as alterações realizadas no projeto não atendem e não adequam às finalidades de interesse público, pois ao deslocar a pista, a mesma fica com pouca área de calçada no seu lado direito de quem desce em direção à Rua Serafim Maciel, agravada pelos postes de luz, prejudicando sobremaneira a questão da acessibilidade, e no seu lado esquerdo fica com aproximadamente 4,5 m de passeio, apresentando-se totalmente desproporcional, ficando desalinhada com a rua da quadra de cima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Em análise ao parágrafo acima é de se espantar com tal citação realizada pela reclamante. Esta esquece o seu papel dentro do contrato, tentando assumir o papel do poder público ao querer dizer o que é ou não é de interesse público. Tenta ainda induzir as pessoas ao erro, afirmado que a questão de acessibilidade estaria sendo prejudicada. Diante de tal informação esdrúxula, cabe lembrar ao nobre Engenheiro Civil Alessandro Augusto C. Schneider, o qual demonstra total incapacidade de análise de projeto, que isso não é verdade, conforme pode ser facilmente identificado no projeto ajustado.

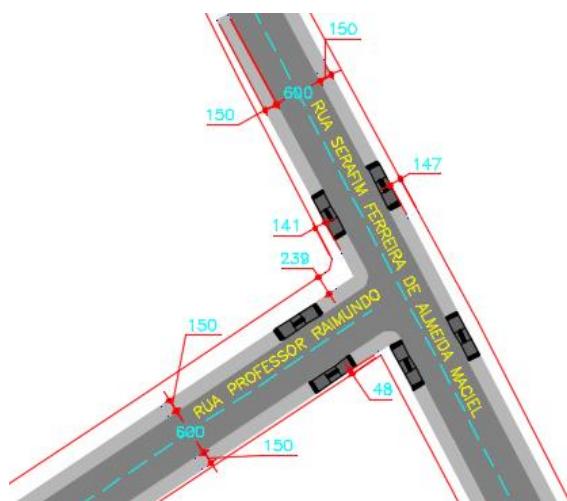


Figura 1 - Representação do projeto ajustado, esquina das Ruas Professor Raimundo com a Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, onde é possível identificar as calçadas com largura de 1,50 metros, igualmente como previsto no projeto inicial.

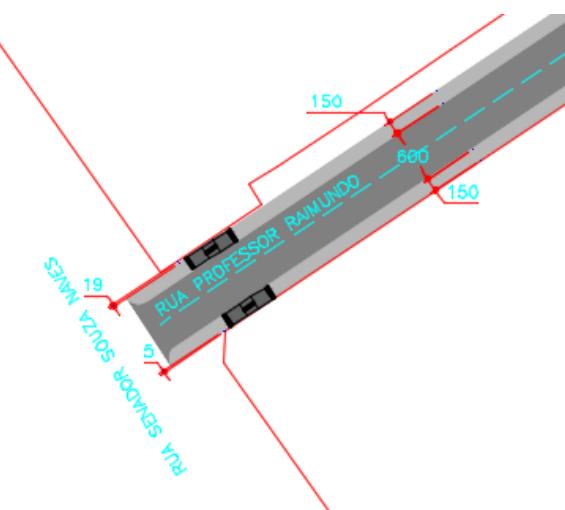


Figura 2 - Representação do projeto ajustado, esquina das Ruas Professor Raimundo com a Rua Senador Souza Naves, onde é possível identificar as calçadas com largura de 1,50 metros, igualmente como previsto no projeto inicial.



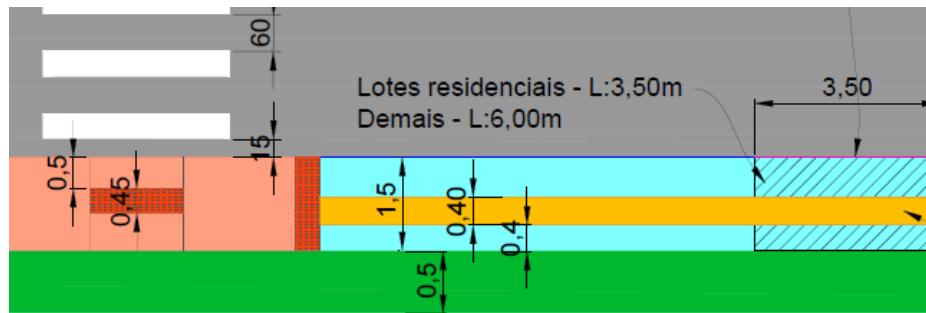
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br



- Medidas em centímetros.
 - Os raios de curva da sinalização
 - As faixas para transversais de pe
 - A diagramação dos sinais deve ser publicado pelo DNIT.

Figura 3 - Representação do projeto de detalhe das calçadas, conforme licitado, onde é possível identificar as calçadas com largura de 1,50 metros, igualmente como previsto no projeto ajustado.

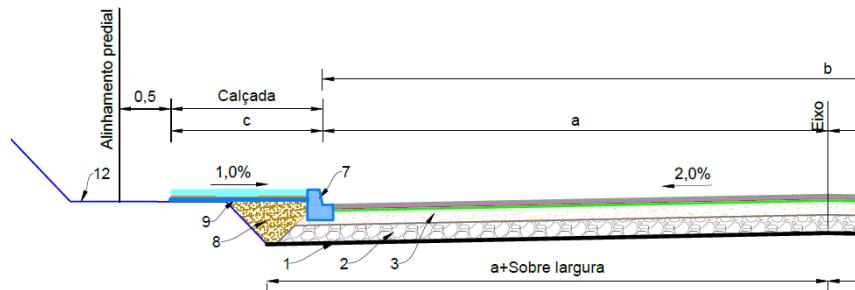


Figura 4 - Representação da seção transversal do pavimento, conforme licitado, onde é possível identificar as calçadas com largura de 1,50 metros, conforme tabela abaixo, igualmente como previsto no projeto ajustado.

Item	Ruas	a (m)	b (m)	c (m)	Sobre largura	Subbase	Base	CAUQ
1	São Miguel	2,70	5,40	1,50	58cm	30cm	13cm	5cm
2	Daniel Guimarães - T01	4,00	8,00	1,50	50cm	22cm	13cm	5cm
3	José F. A. Silva	2,70	5,40	1,50	50cm	22cm	13cm	5cm
4	Bahia	4,00	8,00	1,50	43cm	15cm	13cm	5cm
5	Daniel Guimarães - T02	4,00	8,00	1,50	45cm	15cm	15cm	5cm
6	Teófilo F. Maristany	4,00	8,00	1,50	68cm	40cm	13cm	5cm
7	Julio Perin	4,00	8,00	1,50	43cm	15cm	13cm	5cm
8	Laurindo Teider	4,00	8,00	1,50	66cm	38cm	13cm	5cm
9	João Húkan	4,00	8,00	1,50	77cm	49cm	13cm	5cm
10	Ivone M. Chiamulera	4,00	8,00	1,50	53cm	25cm	13cm	5cm
11	Pedro M. Camargo	4,00	8,00	1,50	60cm	32cm	13cm	5cm
12	Expedicionário S. Goll	4,00	8,00	1,50	63cm	33cm	15cm	5cm
13	José D. Silva	4,00	8,00	1,50	47cm	19cm	13cm	5cm
14	Professor Raimundo	3,00	6,00	1,50	50cm	22cm	13cm	5cm
15	Serafim S. A. Maciel	3,00	6,00	1,50	43cm	15cm	13cm	5cm
16	João L. Braga	3,00	6,00	1,50	44cm	16cm	13cm	5cm
17	Pedro P. Leoni	3,00	6,00	1,50	43cm	15cm	13cm	5cm
18	Sebastião A. Araujo	3,00	6,00	1,50	45cm	17cm	13cm	5cm
19	Helena T. Fabienski	3,00	6,00	1,50	49cm	21cm	13cm	5cm
20	Eduardo Corrêa	2,70	5,40	1,50	58cm	30cm	13cm	5cm

Figura 5 – Tabela com as medidas relativas a seção transversal do pavimento de diversas ruas do município, conforme licitado, onde é possível identificar as calçadas com largura de 1,50 metros, igualmente como previsto no projeto ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Para que não restem dúvidas, é importante também reproduzir trecho da NBR 9050:2020, a qual trata da Acessibilidades a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

"6.12.3 Dimensões mínimas da calçada A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 90:

- a) faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;*
- b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;*
- c) faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas."*

É importante ainda ressaltar que se trata de obra financiada via Caixa Econômica Federal, sendo prerrogativa o atendimento das questões de acessibilidade. Neste mesmo sentido, vale lembrar ao nobre engenheiro Alessandro que, conforme decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, o qual regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, se estabelece que:

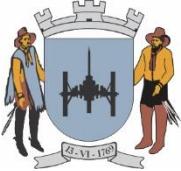
"Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados."



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Portanto, conforme demonstrado, é totalmente inaceitável e ofensiva tal citação de que o projeto prejudica de sobremaneira a acessibilidade, trata-se de mais um subterfúgio da reclamante.

É importante também ressaltar ainda a alegação de que as alterações trariam *inúmeros transtornos para a população*. Diante de tal narrativa, é importante apresentar e expor realmente os transtornos causados para a população.

 Isabel Medeiros está 😞 se sentindo incomodada com Marcelo Alves da Silva. ...

30 de setembro às 17:39 · 

30.09.2020 - E as Ruas Professor Raimundo e Serafim Ferreira Maciel?
Já estava ruim 😢 ...mas agora, sem comentários 🙄 ... Se puder evite de passar por aqui, mas se realmente precisar passar, venha preparado, porque tá tenso... 😢😢😢😢



Imagen 1 - Página do Facebook de moradores da Rua Professor Raimundo, onde fica demonstrado a indignação e o transtorno causado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Jeanen Machado está com Josias Camargo Junior e outras 5 pessoas.

30 de setembro às 21:48 ·

Resido na rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel há 12 anos, nunca tivemos calçamento nessa rua...eis que havia uma promessa... O dia esperado chegou, porém a empresa que começou a obra, abandonou o serviço e estamos nessas condições. Hoje com a breve "pancada de chuva" foi o suficiente para alagar e entrar água para dentro do meu portão e para sair de casa foi complicado...precisei fazer uma valeta para escoar a água, barro misturado com pedras... Gostaria de parabenizar o serviço desta empresa, superou qualquer expectativa! Em doze anos nunca vi uma bagunça tão grande em poucos dias de "trabalho"... troféu "abacaxi" para o responsável 😞 Ah... até piscina fizeram na esquina com rua Calos Gomes 😞

Imagen 2 - Página do Facebook de moradores da Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, onde fica demonstrado a indignação e o transtorno causado pela CONTRATADA.

Patrícia Lima

18 de setembro às 16:12 ·

Situação das ruas Professor Raimundo e Serafim F Maciel. A empresa abandonou as obras e deixou desse jeito. Um absurdo isso.

Imagen 3 - Página do Facebook de moradores da Rua Professor Raimundo, onde fica demonstrado a indignação e o transtorno causado pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Desta forma, fica evidente que os transtornos são causados pela paralisação da obra em virtude do pedido de rescisão da CONTRATADA, deixando a população totalmente desamparada. Evidencia-se também o interesse público na obra, o qual tem por prerrogativa o bem servir da população, diferente da alegação apresentada pela requerente.

De forma não menos importante, aproveitamos para juntar ao presente processo o abaixo assinado realizado pelos moradores, os quais declaram a sua indignação perante os argumentos utilizados pela CONTRATADA (ver anexo XXVII), de que não haveria o interesse público. A CONTRATADA, de forma totalmente ridícula, assume o papel do poder público e acha que pode definir o que é de interesse público, isso é prerrogativa do coletivo, da população diretamente atingida.

Da alteração do projeto

Se faz importante constar no presente relatório, para que não restem dúvidas de que as alterações de projeto são oriundas de fatos imprevisíveis e impeditivos da execução do ajustado. Dessa forma, vamos identificar quais são esses fatos e o porquê precisam ser executados.

O primeiro deles, por meio do protocolo nº 15.578/2020 (ver anexo XXVIII), o Sr. Marco Antônio da Silva Alves, morador da Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, nº 546, manifestou no sentido da **NÃO ACEITAÇÃO DE PASSAGEM DE ÁGUA**, a qual está sendo realizada por baixo de sua residência:

“Solicito providências na reformulação de projetos à engenharia responsável, para que ocorra a neutralização da referida passagem, bem como para que se faça no sentido frontal, tendo em vista que a continuação do fluxo já está acarretando problemas na estrutura civil da residência, e certamente abalará a estrutura do local. Desta forma, para evitar futuros prejuízos e riscos de desmoronamento, solicito a devida providência para a prevenção do sinistro.”

Vale ressaltar que essa manifestação do morador aconteceu em 31 de agosto de 2020, portanto, durante a execução da obra. Diante de tal solicitação, realizamos o diagnóstico da situação, identificando a passagem de uma tubulação de 60 centímetros de diâmetro passando sob a casa do reclamante. Também identificamos que este manilhamento é responsável por dar vazão ao fluxo de água identificado, também durante a execução da obra, conforme será visto adiante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Segunda situação, conforme descrito pelo próprio Sr. Alessandro Augusto C. Schneider no diário de obra 14 de julho de 2020 (ver anexo XXIX):

"Na Rua Serafim houve a necessidade de relocação da rede de drenagem que adentra o terreno do Sr. Mário, por não haver condições de estabilidade do terreno. Neste sentido, em contato c/ o fiscal do Contrato, foi deslocado a rede, conforme croqui anexo"

Pois bem, fica evidente pelo relato do engenheiro responsável da CONTRATADA que se trata de situação impeditiva de execução identificada durante a obra.

Prosseguindo, temos a terceira situação imprevisível, conforme consta ainda no próprio diário de obra, escrito pelo Sr. Alessandro na data de 16 de julho de 2020 (ver anexo XXX).

"Continuação da drenagem, na Rua Prof. Raimundo, foi constatado que o trecho TE15 – Ø40 cm, onde determinava o relocação, os tubos apresentam sinais de deterioramento esfarelando-se na retirada. Solicitado ao Fiscal, autorizou-se a troca pela tubulação armada de 40 cm."

Novamente, fica evidente a situação imprevisível identificada pela executante durante a obra, comunicando ao fiscal.

A quarta situação, mas não menos importante, conforme relato do diário de obras do dia 17 de julho de 2020, escrito pelo Sr. Alessandro Augusto C. Schneider (ver anexo XXXI):

"Foi detectado uma rede pluvial, oriunda das residências, adentrando a rede de 40 cm do sistema de drenagem projetado. Foi realizado a (construção) (de) abertura na rede construída p/ drenagem desta."

Em relação a esta situação, cabe dar maiores detalhes diante do pobre relato do diário de obras. Essa anotação faz referência a uma rede existente passando por debaixo das casas 426 e 438 da Rua Professor Raimundo, conforme pode ser identificado no projeto reajustado representado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

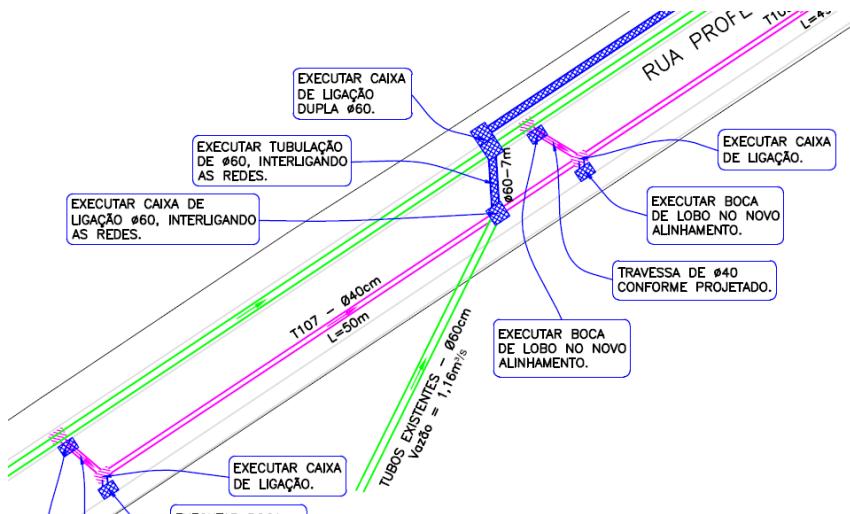


Figure 1 - Representação de parte do projeto ajustado, o qual faz indicação a tubulação existente passando sob as casas, com vazão estimada de 1,16m³/s.

É necessário fazer constar, conforme levantei posteriormente, que essa tubulação foi realizada na gestão do então Prefeito Joacir Gonsalves, 1993 - 1996, não conseguindo precisar ao certo o ano. Portanto, por ser tão antiga, não havia conhecimento prévio da atual equipe técnica da Prefeitura da existência de tal tubulação. Investigando mais a fundo, conforme foi necessário inclusive para ajustar o projeto, descobrimos que esta tubulação é responsável pela drenagem da parte central da cidade, chegando, portanto, a estimativa da vazão de 1,16m³/s.

E por fim, além de todas as situações já expostas, descobrimos durante a execução da obra a existência de uma tubulação não armada de tubos de concreto com 60 centímetros de diâmetro passando sob a pista projetada, tubulação essa oriunda da drenagem da água pluvial da Avenida Souza Naves. Como é sabido, o tubo não armado não possui resistência adequada para ficar sob o pavimento, além de receber cargas excessivas, pode romper facilmente, comprometendo a durabilidade e qualidade da obra. Diante de tal situação, foi realizada a realocação da via para garantir que esta tubulação não fique sob o pavimento, em nada prejudicando as demais prerrogativas do projeto.

Estas são as alterações, conforme demonstrado, todas as situações foram identificadas somente durante a obra, de difícil previsão e impeditivas para a execução conforme ajustado inicialmente, demonstrando, portanto, a necessidade de alteração do projeto para a melhor adequação técnica aos seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Medição final

Conforme já mencionado no, em 19.09.2020 foi realizada notificação a CONTRATADA, em razão do pedido de rescisão amigável. Esta notificação solicitava o comparecimento do Sr. Alessandro Augusto Schneider, representante da empresa AAC'S ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na data de 22.09.2020, às 9:00 horas da manhã, na esquina das ruas Conselheiro Alves de Araújo com a Serafim Ferreira de Almeida Maciel. Essa solicitação visava a realização da medição conjunta dos serviços realizados pela CONTRATADA (ver anexo XIX). Infelizmente, o Sr. Alessandro não compareceu.

Diante desse não comparecimento, realizamos a medição na presença do Controlador do Município, Dr. Carlito Machado dos Santos Filho; o Responsável pela Fiscalização de Obras Públicas, Sr. Marcelo Fabiano Hella; e o Gestor do Contrato, Sr. Denis Magalhães Coelho, todos servidores públicos municipais. Essa medição foi posteriormente encaminhada para a reclamante em **09.09.2020, conforme a 6ª notificação** (ver anexo XX). Anexo a esta notificação, foi encaminhando o relatório de medição final (ver anexo XXI) para análise e apresentação das contrarrazões por parte da CONTRATADA.

Apresentação das CONTRARRAZÕES da CONTRATADA em relação a medição

Como não poderia ser diferente, a CONTRATADA, novamente demonstrando de sua total má-fé, respondeu ao relatório de medição final (ver anexo XXXII), contrariando a glosa dos serviços realizados divergentes ao contratado, alega que:

1) *Conforme é demonstrado no relatório, nos itens 1.1.1 ao item 1.2.7, cabe nos informar que já foram objeto de medição e correspondente emissão da Nota Fiscal autorizados pelo Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Ramos no e-mail enviado ao Sócio Gerente da Empresa no dia 07 de Agosto de 2020 às 08:43.*

Salientamos que no Boletim de Medição nº 01 composto de 08 páginas, sendo que página 08 (anexo), acima do campo de assinatura do Responsável Técnico pela Fiscalização, consta a seguinte informação:

"Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidades com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas"



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Portanto, alega que os serviços executados estão em conformidades com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas. Tudo baseado no fato de que existe uma frase no final do boletim de medição afirmando isso. E para completar a sua má-fé, apresenta tal documento sem assinaturas, levando a crer que seria situação afirmada pelo Fiscal da Obra. Diante de novo fato esdrúxulo, cabe lembrar ao Sr. Alessandro Augusto C. Schneider que este firmou tal declaração também, conforme pode ser demonstrado no final do boletim de medição anexo (ver anexo X).

Orçamento Contratado					Evolução Física (%)				Evolução F	
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Pe
Objeto do CTGP: PAVIMENTAÇÃO URBANA - ENGENHARIA					TOTAL: 631.447,64	-	7,40	7,40	-	-

Não foi considerado arredondamento nos valores da planilha.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

LAPA/PR
Local

sexta-feira, 7 de agosto de 2020
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: FERNANDO FERRARI RAMOS
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 123 125/D
ART/RT: 1720202744330

ALESSANDRO A. C. SCHNEIDER
ENG. SEG. DO TRABALHO
ENG. CIVIL
CREA-PR 79.381/D

Fato esse que o Sr. Alessandro propositalmente esconde, tentando transferir a responsabilidade técnica pela execução ao responsável técnico pela fiscalização, numa demonstração fática de má-fé.

Vale lembrar novamente ao CONTRATADO as cláusulas estabelecidas em contrato:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

(...)

b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

(...)

e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço quando exigidos pela fiscalização;

(...)

i) Responsabilizar-se:

(...)

1.2) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

1.3) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução do serviço que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
(...)

m) Refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

m.1) Para correção dos defeitos notificados pela Contratante ou pela Fiscalização, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis;

n) Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

(...)

t) Aplicar os materiais de acordo com as normas técnicas vigentes e conforme especificações dos anexos deste processo.

III. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos aqui demonstrados, se evidencia a falta de capacidade técnica da executante. Além disso, verifica-se a confusão jurídica criada numa falácia oportunista com objetivos claros de se livrar da obra.

Conforme demonstrado, a CONTRATADA, além de não respeitar as cláusulas contratuais, faz acusações levianas contra o fiscal da obra. Deixa as pessoas desamparadas com base em suas convicções, as quais carecem de razoabilidade e fundamentação.

Diante de todo o exposto, entendo que se caracteriza a devida razoabilidade pela rescisão do contrato, conforme determinado no art. 78 da lei de licitações:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;"

Este é o relatório.

FERNANDO
FERRARI
RAMOS:066506
87944

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FERRARI
RAMOS:06650687944
Dados: 2020.10.19
10:21:31 -03'00'

Fernando Ferrari Ramos
Engenheiro Civil
CREA-PR 123.125/D

Lapa, 19 de agosto de 2020.